

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 147

DE 5 DE Novembro DE 2001.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA (C. M. D. C. S.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Seropédica, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prover as medidas pertinentes da Defesa Civil destinadas a prevenir ou amenizar as conseqüências de fatos ocorridos e socorrer a população em áreas atingidas pelas avarias causadas ou provocadas pela natureza no Município de Seropédica.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil se constitui no conjunto de esforços de todos os órgãos municipais integrados aos demais órgãos públicos, instituições privadas e a comunidade em geral, do planejamento à execução das medidas previstas no artigo anterior.

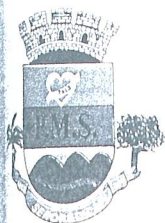
Art. 3º - O Sistema de Defesa Civil será dirigido pelo Prefeito ou pelo seu Representante Legal e coordenado pelo Órgão Central do Sistema, denominado Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Seropédica - C.M.D.C.S. - a qual receberá o necessário suporte administrativo através do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de 01 (um) Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, Símbolo DAS-2, 01 (um) Sub-Coordenador, Símbolo DAS-3, 02 (dois) Assessores Técnicos, Símbolos DAS-4 e 02 (dois) Assessores, Símbolo DAS-5.

Parágrafo único - No caso de impedimento do Coordenador Geral, o Sub-Coordenador, ficará investido dos poderes do efetivo exercício do cargo, em nome do Prefeito, nas atribuições pertinentes à Defesa Civil, exceto nos casos de demolições que deverão apresentar laudo técnico e ordem expressa do Prefeito.

Art. 5º - Compõem o Sistema de Defesa Civil do Município de Seropédica:
I - o Prefeito Municipal de Seropédica, na forma do artigo 3º da presente Lei;
II - a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Seropédica - C.M.D.C.S. - com sua estrutura, na qualidade de Órgão Central do Sistema.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Seropédica será dirigida pelo Prefeito e pelo Coordenador Geral e contará com as seguintes atribuições, definidas no Regimento Interno:



I – Das atividades fim:

- a) planejamento operacional;
- b) coordenação e controle operacional.

II – Das atividades meio:

- a) planejamento administrativo;
- b) serviço administrativo;
- c) fiscalização e modernização administrativa.

Art. 7º - Compete ao Coordenador Geral, fazer levantamento da área que foi atingida ou envolvida e avaliar para que seja informado ao Prefeito para, se for necessário, decretar situação de emergência das áreas envolvidas nas seguintes situações especiais:

- I – inundação;
- II – seca;
- III – incêndio;
- IV – tempestade;
- V – vendavais;
- VI – acidentes;
- VII – epidemias;
- VIII – geadas e granizo;
- IX – deslizamento;
- X – explosões;
- XI – colapso no abastecimento de água;
- XII – outras situações perigosas.

Parágrafo único – O Coordenador Geral terá o prazo de 15 (quinze) dias, após sua nomeação, para criar ou revisar o Plano de Emergência e o Plano de Contingência, adequando-os à conveniência do Município.

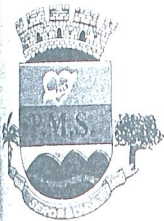
Art. 8º - Compete ao Prefeito Municipal a declaração de estado de calamidade pública, por recomendação do Coordenador Geral, definidas as áreas afetadas pelo acontecimento.

Art. 9º - Enquanto perdurar a ocorrência que determinou a declaração de estado de calamidade pública, a contratação de serviços e de pessoal independerá de quaisquer formalidades.

Art. 10 - Fica criado o Fundo de Defesa Civil. A aplicação de arrecadação do Fundo em capítulos, terá incidência com recursos alocados no Orçamento, conforme determina a Lei nº 4.320.

Parágrafo único – Deverá o C.M.D.C.S. ter conta aberta para fins de recebimentos. A conta será em caráter permanente, que poderá ser utilizada para recebimento de recursos federais, estaduais, subvenções nacionais e internacionais e de ONGS (Organização Não Governamentais) que cuidem do aspecto de solidariedade e bem estar humano e dar suporte à população que fica desobrigada de qualquer evento que venha acontecer no Município.

Fica o Coordenador Geral de Defesa Civil responsável pela gestão do Fundo em conjunto com o Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Art. 11 - Compete ao Coordenador Geral aplicar as normas de segurança, exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizar e vistoriar qualquer tipo de transporte de produtos químicos; imóveis residenciais ou comerciais; indústrias e, sobretudo, em locais onde funcionem supermercados, cinemas, casas de espetáculos, clubes, circos, parques de diversões, depósitos de gás, combustíveis, explosivos, produtos químicos, postos de gasolina e pedreiras, sendo esta relação meramente especificativa.

Art. 12 - As interdições, desocupações e demolições determinadas pela Coordenadoria de Defesa Civil, deverão ser apoiadas e garantidas pela autoridade policial competente.

Art. 13 - O Coordenador Geral poderá assinar e expedir laudo de ocorrência, boletim de ocorrência, intimação, notificação, certificado de vistoria técnica, apreensão de mercadorias ou animais, declaração de interdição de acordo com a determinação do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recorrer aos governos Federal e Estadual para atender a população atingida por eventos adversos que venham ocorrer no Município.

Art. 15 - Fica criado o Símbolo do Sistema Municipal, com as características constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, sendo obrigatória a adoção do símbolo nos veículos incorporados ao patrimônio da Defesa Civil, bem como, no edifício-sede da Coordenadoria Geral.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial para prover as despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,


ANABAL BARBOSA SOUZA
Prefeito